



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CGC 03.904.315/0001-51
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101
Telefax: (067) 466-1772

LEI MUNICIPAL Nº. 642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Município de Glória de Dourados MS, e dá outras providências.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no exercício do cargo de Presidente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Glória de Dourados concederá, aos dois melhores alunos que concluírem os cursos de segundo grau de Técnico em Contabilidade, Magistério e Colegial, ministrados respectivamente nas Escolas Estaduais Vânia Medeiros Lopes, Eufrosina Pinto e Hilda Bergo Duarte, aprovados em concurso vestibular e matriculados em Curso Superior, mantido por instituição de ensino particular, bolsa de estudo que corresponderá ao valor da mensalidade referente ao curso.

Art. 2º. Para a determinação dos dois melhores alunos de cada curso de segundo grau, mencionados no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - Apurar-se-á primeiramente a Média Anual Geral de cada um dos alunos que concluíram o curso de segundo grau, que será o resultado da soma das médias anuais



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CGC 03.904.315/0001-51
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101
Telefax: (067) 466-1772

obtidas pelo aluno em cada disciplina do curso, dividindo-se o resultado obtido pelo número de disciplinas ministradas durante aquele ano do curso;

II - Obtida a Média Anual Geral de cada um dos anos do curso de segundo grau, determinar-se-á a Média Total do Curso, que será calculada mediante a soma das Médias Anuais Gerais e a divisão do resultado pelo número de anos do curso;

III - Serão escolhidos os dois alunos de cada curso de segundo grau, que apresentarem as maiores Médias Totais do Curso;

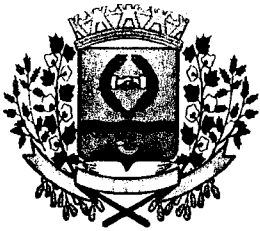
IV - Ocorrendo empate entre dois ou mais alunos, será escolhido aquele que tiver o melhor índice de frequência durante o curso de segundo grau;

V - Persistindo o empate, será feito sorteio para promover o desempate.

Art. 3º. Não se levará em consideração a Média Anual Geral do ano do curso de segundo grau em que o aluno não obteve aprovação.

Art. 4º. Caberá à direção de cada um dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei, proceder aos cálculos para a determinação dos dois melhores alunos de cada curso, obedecendo ao critério estabelecido no artigo 2º. da presente lei.

Art. 5º. Os cálculos efetuados pela direção de cada um dos Educandá -



CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CGC 03.904.315/0001-51
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101
Telefax: (067) 466-1772

rios deverão ser conferidos e homologados por uma Comissão, composta por três alunos que concluírem o curso de segundo grau ministrado pela escola, escolhidos pelos demais especialmente para esta finalidade.

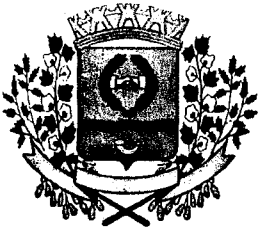
Art. 6º. Após a conferência e homologação dos cálculos pela Comissão a que se refere o artigo anterior, os nomes dos dois alunos de cada curso que forem escolhidos serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como à Câmara Municipal, devendo tal comunicação ser feita pelos diretores de cada uma das escolas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer manterá um cadastro dos alunos beneficiados com as bolsas de estudo concedidas pelo Município, cabendolhe também, zelar pela observância do disposto no artigo 9º da presente lei.

Art. 8º. A bolsa de estudo será concedida pelo Município até a conclusão do Curso Superior pelo aluno beneficiado.

Art. 9º. Perderá o direito a bolsa de estudo o aluno que reprovar em algum dos anos do Curso Superior, bem como aquele que não tiver índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento), durante cada ano do curso.

Parágrafo único - No início de cada ano o aluno beneficiado deverá renovar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, oportunidade em que terá de comprovar os requisitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CGC 03.904.315/0001-51
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101
Telefax: (067) 466-1772

exigidos no caput deste artigo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Glória de Dourados-MS, aos 23 de novembro de 1995.


Ver. **VALDIR AIDANES RASSLAN**

Primeiro Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente da Câmara Municipal